

SOLICITAÇÃO DO CARTÃO



Central de Atendimento (16) 2102.8721 www.rapidodoeste.com.br
rapidinho@rapidodoeste.com.br

TIPO DE CARTÃO

- Vale Transporte
 Comum
 Escolar

Foto 3x4

TRAJETO UTILIZADO

CIDADE DE ORIGEM

CIDADE DE DESTINO

DADOS PESSOAIS

NOME

DATA DE NASCIMENTO

SEXO

M

F

ENDEREÇO

NÚMERO

APTO

BAIRRO

CIDADE

UF

CEP

TEL. RESIDENCIAL

TEL. CELULAR

E-MAIL

CPF

RG

ENTIDADE DE ENSINO (Somente para Cartão Escolar)

NOME DA ENTIDADE

CURSO

PERÍODO

MANHÃ

TARDE

NOITE

ENDEREÇO

NÚMERO

BAIRRO

CIDADE

UF

CEP

TELEFONE

FAX

DATA INICIAL CURSO

DATA FINAL CURSO

DIAS DO CURSO

SEGUNDA

TERÇA

QUARTA

QUINTA

SEXTA

SÁBADO

DADOS DA EMPRESA (Somente para Cartão Vale-Transporte)

NOME DA EMPRESA

ENDEREÇO

NÚMERO

BAIRRO

CIDADE

UF

CEP

TELEFONE

FAX

E-MAIL (DEPARTAMENTO PESSOAL OU RECURSOS HUMANOS)

CONTATO

RAMAL

ASSINATURA

LOCAL

DATA



RÁPIDO D'OESTE

ATENÇÃO, ESTA PÁGINA É NECESSÁRIA SOMENTE NA SOLICITAÇÃO DO CARTÃO ESCOLAR

Esta declaração, devidamente preenchida em letra de forma ou datilografada, deverá ser entregue no guichê da empresa situado na Avenida Jerônimo Gonçalves, 640 - Box TK I E II - Ribeirão Preto/SP, acompanhada da seguinte documentação:

- 1- Comprovante de Residência (conta de luz ou telefone, contrato de locação ou outro que satisfaça a condição de informar a residência do beneficiário);
- 2- Duas fotos 3x4 recentes;
- 3- Declaração em papel timbrado do estabelecimento de ensino;
- 4- Comprovante de registro da Escola junto ao MEC ou comprovante de oficialização da escola;
- 5- Xérox do CPF e RG;

A entrega do cartão Rapidinho somente será feita pessoalmente ao beneficiário.

Observação: Esta declaração deverá vir com firma reconhecida do diretor da escola.

DECRETO N° 30.945, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera a redação do artigo 81 do regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros (serviço regular) aprovado pelo Decreto n° 29.913, de 12 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1° - O artigo 81 do Regulamento dos Serviços Rodoviário (serviço regular), aprovado pelo decreto n° 29.913, de 12 de maio de 1989, passa a ter a seguinte redação.

Artigo 81° - Os estudantes e professores das Escolas Oficiais e oficializada terão direito no desconto de 50% (cinquenta por cento) nos preços das passagens, nos deslocamento entre a escola e sua residência, nos dias letivos.

PARA USO DA EMPRESA

NÚMERO DO CARTÃO

Autorizo.

DATA

SEÇÃO DE CONFERÊNCIA / ESTATÍSTICA

OBSERVAÇÕES

ESPAÇO RESERVADO PARA RECONHECER FIRMA

ASSINATURA